PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 438
CPL

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2018

CONTRATO Nº 282/2018

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME**, estabelecida à Av. Centenário, nº 2007, Setor Aeroporto, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada pela Sr. **Gilberto Campelo Lima**, brasileiro, portador do documento RG. nº. **353274 SSP - PI** e CPF. nº. **182.071.383-00**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 005/2018** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **Locação de veículos com motorista destinados a atender as necessidades do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 005/2018 – CPL** e de sua proposta comercial apresentada **Locação de veículos com motorista destinados a atender as necessidades do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, em conformidade com as quantidades especificações solicitadas.

Nº ORDEM	ROTA ESCOLAR URUÇUI-PI	VEICULO	KM/DIA	DIAS LETIVO	VALOR KM RODADO	VALOR DIA	V.TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BOMFIM X GRANJA X URUÇUI	KOMBI	100	200	2,71	271,00	54.200,00
2	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: URUÇUI X IFPI	ONIBUS	108	200	3,51	379,08	75.816,00
3	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SÃO FRANCISCO X URUÇUI	ONIBUS	54	200	3,51	189,54	37.908,00

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 4396
CPL

4	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: CAMBERRA X SANTA TEREZA X URUÇUI	VAN	106	200	2,73	289,38	57.876,00
5	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: GRACIOSA X SANTA TEREZA X URUÇUI	VAN	90	200	2,73	245,70	49.140,00
6	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SANTA TEREZA X URUÇUI	VAN	72	200	2,73	196,56	39.312,00
7	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades:SANTA MARIA X URUÇUI	MICRO/ ONIBUS	72	200	3,09	222,48	44.496,00
8	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: MORRINHOS X PORTO VELHO	ONIBUS	86	200	3,51	301,86	60.372,00
9	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SUCUPIRA X PORTO VELHO	KOMBI	92	200	2,71	249,32	49.864,00
10	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: PORTO BONITO X PORTO VELHO	ONIBUS	60	200	3,51	210,60	42.120,00
11	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: JABOCÃO X PORTO BONITO	KOMBI	102	200	2,71	276,42	55.284,00
12	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BORÁ X ASSENT. FLORES	KOMBI	108	200	2,71	292,68	58.536,00
13	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: FAZENDA ZE ALMIR X POVOADO SANGUE	MICRO/ ONIBUS	60	200	3,09	185,40	37.080,00
14	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: SERRA BRANCA X SANTA ROSA	KOMBI	160	200	2,71	433,60	86.720,00

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 4404
CPL

15	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: CABECEIRA X PUÇÁ X SANTA ROSA	ONIBUS	182	200	3,51	638,82	127.764,00
16	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: AMBROSIO X MALIÇA	ONIBUS	132	200	3,51	463,32	92.664,00
17	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: FORNO VELHO X MALIÇA	VAN	72	200	2,73	196,56	39.312,00
18	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades:SOUSA X MONTE CASTELO	KOMBI	32	200	2,71	86,72	17.344,00
19	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: GENIPAPO X BURITI PARTIDO	MICRO/ ONIBUS	100	200	3,09	309,00	61.800,00
20	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BACABINHA X ASSENTAMENTO BURITI X BURITI PARTIDO	ONIBUS	18	200	3,51	63,18	12.636,00
21	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: NOVA OLINDA X BURITI PARTIDO X BAIXA FUNDA	ONIBUS	114	200	3,51	400,14	80.028,00
22	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: ESTIVONA X JACÚ X BAIXA FUNDA	ONIBUS	110	200	3,51	386,10	77.220,00
23	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: VÃO DA BACABA X BAIXA FUNDA	ONIBUS	76	200	3,51	266,76	53.352,00
24	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: LIVRAMENTO X PONTE X POV. LAGEDO AMANDA KARLA	KOMBI	152	200	2,71	411,92	82.384,00
25	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: VÃO DO LORENÇO X PONTE	ONIBUS	112	200	3,51	393,12	78.624,00

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 4414
CPL

26	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: TORRE X TUCUNS (AMANDA KARLA)	KOMBI	80	200	2,71	216,80	43.360,00
27	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: BARRA DA PRATA X PRATINHA	ONIBUS	100	200	3,51	351,00	70.200,00
28	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: MORRO REDONDO X ANGICO X COCO X BARRA DA VOLTA	KOMBI	207	200	2,71	560,97	112.194,00
29	Locação de 01 (um) veículo para transporte de alunos das localidades: CHACARA BARBOSA X URUÇUI	KOMBI	20	200	2,71	54,20	10.840,00
VALOR TOTAL							**1.708.446,00**

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 005/2018 – CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - O Município de Uruçuí rejeitará o veículo que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS - Os veículos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, fincando à disponibilidade da mesma, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 442
CPL

§ 1º Após a assinatura do contrato e feita à solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação dos veículos no local indicado pelo solicitante.

§ 2º A execução dos serviços será efetuada de acordo com os estabelecidos no Artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0025.1206 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 1.612.446,00 (hum milhão, seicentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**
Nota de Empenho:

12.361.0026.2248 Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**
Nota de Empenho:

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela locação dos veículos, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do **MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI** pela totalidade dos fornecimentos.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global **de R$ 1.708.446,00 (hum milhão, setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

b. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

c. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

d. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 4436
CPL

e. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

f. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

a. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

c. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

d. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

f. Desatender às determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí -PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 444
CPL

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540- 28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos produtos, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 005/2018 - CPL** e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 4454
CPL

de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; O CONTRATADO em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, O CONTRATADO:

I - O CONTRATADO fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

III - Por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como o abastecimento do combustível;

IV - Pela realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas;

V - Por manter durante a vigência do contrato, os veículos à disposição da contratante em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de transito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;

VI - Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

VII - Autorizar a contratante, a colocar nos veículos adesivos com logotipos;

VIII - Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

IX - Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

X - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XI - Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XII - Substituir imediatamente a pedido da CONTRATANTE o motorista que não esteja atendendo as condições deste Contrato.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 4464
CPL

XIII - Providenciar, às expensas, cópias de todos documentos que venham a ser necessárias, para execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

II - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

III - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

IV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

V - Informar em tempo hábil, utilizando telefone, correspondência ou e-mail, as informações sobre bilhetes ou ordens de passagens aos servidores beneficiados;

VI - Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
VIII - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

IX - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

X - Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

14.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

14.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2 o Fiscal do presente contrato será a Senhora Reisimar Gomes de Sousa (Secretaria de Educação).

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 44740
CPL

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 13 de março de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME,
Gilberto Campelo Lima
CPF. nº. 182.071.383-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 850.181.633-72

Nome
CPF. 057.847.243-46